



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005-2006 AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Convenção Coletiva de Trabalho, para os anos de 2005 e 2006, que entre si celebram a **FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE ALAGOAS – FENEN/AL**, esta representando o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Infantil de Maceió – **SINEPE-INFANTIL**; Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Básico de Maceió – **SINEPE/BÁSICO**; Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Técnico e Profissional de Maceió – **SINEPE/TÉCNICO**; Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Supletivo de Maceió – **SINEPE/SUPLATIVO**; Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Cursos Preparatórios e de Idiomas de Maceió – **SINEPE/LIVRE** pela classe patronal e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado de Maceió – **SINTEP**, pela classe obreira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA – O presente Instrumento Normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de qualquer grau ou natureza, situados no Município de Maceió.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos do presente Instrumento Normativo, considera-se como Auxiliar de Administração Escolar todo aquele cuja função principal, no estabelecimento de ensino ou curso, não é o de ministrar aulas, excetuado o pertencente a categoria diferenciada, conforme o previsto na CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL – O piso salarial do Auxiliar de Administração Escolar, para a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, é fixado em um salário mínimo, acrescido do percentual de 10% (dez por cento), aplicando-se a proporcionalidade salarial ao regime de tempo parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes contratantes do presente Instrumento Normativo recomendam aos Estabelecimentos de Ensino a elaboração de um Plano de Cargos, Carreira e Salários.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFÍCIOS (GRATUIDADE) - Fica assegurada a gratuidade de ensino, como ajuda escolar aos Auxiliares de Administração Escolar sindicalizados, nos Estabelecimentos de Ensino em que trabalhem, até o número de 02 (dois) filhos e/ou dependentes, limitado ao percentual de 3% (três



por cento), da matrícula da escola verificada conjuntamente com o benefício concedido aos professores em sua respectiva Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão do benefício previsto nesta Cláusula fica condicionada ao encaminhamento pelo Sindicato Obreiro, vigorando até o final do ano letivo.

CLÁUSULA QUARTA – ABATIMENTOS – As partes contratantes do presente Instrumento Normativo recomendam aos Estabelecimentos de Ensino a concessão de 40% (quarenta por cento) de desconto, no valor das mensalidades, para os filhos e/ou dependentes legais, ou ainda, para os próprios Auxiliares de Administração Escolar, devidamente sindicalizados, de outros Estabelecimentos de Ensino, respeitado, o exigido pelo parágrafo único da cláusula terceira deste Instrumento Normativo, até o limite máximo de 01 (um) filho por Auxiliar de Administração.

§1º - A concessão dos abatimentos somente será efetivada desde que em sua Escola não possua o curso no qual o Auxiliar de Administração pretenda se matricular ou matricular seus filhos.

§2º - Após 02 (duas) mensalidades escolares em atraso, o Auxiliar de Administração sindicalizado perde o benefício do desconto, exceto no caso de atraso salarial em Escola Particular, em que seja devidamente comprovada a dependência financeira do Auxiliar.

§3º - Os abatimentos são concedidos ao estudante beneficiário e não tem caráter salarial ou remuneratório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HORAS-EXTRAS – As horas-extras serão remuneradas de acordo com o que determina a Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DO SALÁRIO – Os salários dos Auxiliares de Administração Escolar serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho, obrigando-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecerem o comprovante de pagamento da remuneração mensal com especificação das verbas que o compõem.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADIANTAMENTO DO 13.º SALÁRIO - Os Auxiliares de Administração Escolar receberão até o dia 30 (trinta) de novembro, a título de antecipação de 13.º salário, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base vigente nesse mês.

CLÁUSULA OITAVA – ISONOMIA SALARIAL - Sendo idêntica a função, a todo o trabalho de igual valor, prestado no mesmo Estabelecimento de Ensino, corresponderá, na forma do art. 461 da CLT, igual salário, exceto nos Estabelecimentos que adotem quadro de carreira.

CLÁUSULA NONA – DO VALE-TRANSPORTE - As Escolas fornecerão vale-transporte aos Auxiliares de Administração Escolar, mensalmente, nos termos da legislação vigente.

[Handwritten signatures in blue ink]

CLÁUSULA DEZ - ESTABILIDADE – O Auxiliar de Administração Escolar gozará de estabilidade, nos termos e condições previstos em lei e na Constituição Federal.

§1º - Fica garantido o emprego, durante 01 (um) ano que anteceder a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquira direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na mesma escola há, pelo menos, 05 (cinco) anos, mediante comprovação, extinguindo-se a garantia quando completado o tempo necessário à referida aposentadoria.

§2º - O Auxiliar de Administração Escolar que sofrer acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-doença, na forma da lei.

CLÁUSULA ONZE - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE – Os Auxiliares de Administração Escolar terão direito às licenças maternidade e paternidade, nos termos e condições previstos em lei e na Constituição Federal.

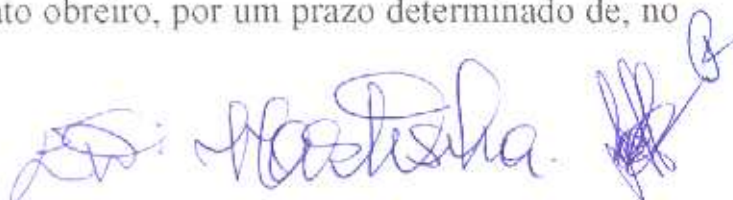
CLÁUSULA DOZE - ABONOS E LICENÇAS – Fica garantido o abono de faltas no período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico da Previdência Social ou entidades com as quais seja conveniado, e a ausência ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, em face de casamento do empregado ou por morte do pai, mãe, cônjuge ou filho do mesmo.

CLÁUSULA TREZE - DO USO DO UNIFORME - Quando o empregador exigir do empregado o uso do uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao empregado, exceto em relação aos calçados, salvo se forem especiais.

CLÁUSULA QUATORZE - SINDICALIZAÇÃO - Os Estabelecimentos de Ensino facilitarão a sindicalização do Auxiliar de Administração Escolar, descontando-se em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que pelo mesmo autorizado, a efetuar o recolhimento ao Sindicato até o dia 10 (dez) de cada mês, após o desconto, incorrendo na pena legal por descumprimento de Cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, se extrapolado o prazo citado acima.

CLÁUSULA QUINZE - ORGANIZAÇÃO SINDICAL - O Estabelecimento de Ensino afixará, em quadro de avisos, os editais, convocações, textos, comunicações da vida sindical do interesse da categoria profissional, além de garantir ao representante sindical o acesso e contato com os Auxiliares de Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação, remunerada ou não, de dirigentes sindicais para desempenho do mandato poderá se dar mediante acordo entre o Estabelecimento de Ensino e o sindicato obreiro, por um prazo determinado de, no máximo, 12 (doze) meses.





CLÁUSULA DEZESSEIS – LICENCAS EVENTUAIS - Os Auxiliares de Administração Escolar serão dispensados do trabalho, sem prejuízo do recebimento do salário integral, para comparecimento a Congressos, Encontros Anuais ou Cursos de Capacitação em número de 04 (quatro) por escola em cada semestre e por período não superior a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da compensação das faltas ou serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para gozo desse benefício, a Instituição Escolar deve ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DEZESSETE- ORGANIZAÇÃO DA CIPA - Os Estabelecimentos de Ensino se obrigam, na forma de lei, a organizar suas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's.

CLÁUSULA DEZOITO – CRECHE - Nos termos do precedente 22 (vinte e dois) do TST, determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes nos Estabelecimentos de Ensino mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creche.

CLÁUSULA DEZENOVE – ALFABETIZAÇÃO - Fica recomendado que o Estabelecimento de Ensino forneça a alfabetização dos seus Auxiliares de Administração Escolar, facultado convênios para isso.

CLÁUSULA VINTE - DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO - Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo Auxiliar de Administração Escolar.

CLÁUSULA VINTE E UM - FUNCIONÁRIO ESTUDANTE Serão abonadas as faltas do funcionário estudante nos dias de exames para concurso público e vestibular, desde que comunicados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e sua posterior comprovação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - ADICIONAL NOTURNO – O Estabelecimento de Ensino remunerará o trabalho prestado por seus Auxiliares de Administração Escolar, entre às 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte, com um adicional previsto em lei.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – O Estabelecimento de Ensino remeterá ao SINTEP, em 30 (trinta) dias, contados do registro deste Instrumento Normativo na DRT, relação contendo os nomes dos empregados, funções e valor do desconto da contribuição sindical.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - Os Estabelecimentos de Ensino deverão proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar com

[Handwritten signatures in blue ink]



mais de 12 (doze) meses de tempo de serviço, preferencialmente no SINDICATO da categoria.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - AVISO PRÉVIO – Conceder-se-ão 30 (trinta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO O pagamento das verbas rescisórias será feito até o décimo dia útil, após o efetivo desligamento do empregado de suas funções, sob pena de pagamento da multa legal.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - FÉRIAS E FERIADOS – As férias trabalhistas anuais do Auxiliar de Administração Escolar devem ser concedidas, quando possível, preferencialmente nos períodos de férias ou recessos escolares.

§1º - Para aplicação do disposto nesta cláusula, pode o Estabelecimento de Ensino:

- a) Dividir as férias em dois períodos;
- b) Conceder ao empregado, em cada período, o número de dias correspondentes ao período aquisitivo já decorrido;
- c) Dividir por grupos o total de Auxiliares de Administração Escolar de cada setor ou serviço, concedendo a cada grupo, em rodízio e alternadamente, determinado número de dias em cada período de férias ou recessos escolares.

§2º - Se adotado o previsto neste item, quando o empregado não tiver ainda completado período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas obrigatoriamente por antecipação, considerando-se as subseqüentes igualmente antecipadas para efeito de gozo e quitação.

§3º - É vedado exigir do Auxiliar de Administração Escolar trabalho ou qualquer atividade administrativa, exceto acordo entre as partes para compensação de horários:

- a) Aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, estabelecidos na conformidade da lei federal;
- b) Nos dias seguintes: segunda, terça e quarta-feira da semana de Carnaval; na quinta-feira e sábado da semana santa; e, no dia do Educador.

CLÁUSULA VINTE E SETE - AUMENTO, CORREÇÃO E REAJUSTAMENTO SALARIAL – O salário do Auxiliar de Administração Escolar, em março de 2005, será o legalmente devido em 1º de março de 2004, corrigido pelo percentual acumulado da inflação ocorrida de 1º de março de 2004 ao último dia de fevereiro de 2005, medida pelo INPC-IBGE, que foi na ordem de 5,91% (cinco pontos noventa e um por cento).

§1º - Quando o Auxiliar de Administração Escolar for promovido em quadro hierárquico ou funcional, quando for o caso, aplica-se para cálculo o disposto no *caput*, tendo por base o salário do mês na data de sua promoção ou reclassificação.



§2º - Quando o Estabelecimento de Ensino mantiver hierárquico, o reajuste e aumento se aplicam sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe, vigente em 1º de março de 2005.

CLÁUSULA VINTE E OITO – ACORDOS ESPECIAIS – Terão validade outras condições salariais e de trabalho, celebradas entre os Estabelecimentos de Ensino e seus Auxiliares de Administração Escolar, quando assistidas pelas entidades sindicais representativas que a homologarão e passarão a fazer parte desta Convenção, exceto quanto ao reajuste estabelecido na presente Convenção.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO – Os signatários da presente Convenção se comprometem a envidar todos os esforços para o seu fiel cumprimento, antes de procurarem as autoridades competentes para a solução do litígio. O comprovado descumprimento das Cláusulas III e IV, implica na imposição de multa de um salário mínimo em favor do sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRINTA – VIGÊNCIA – A presente Convenção terá a vigência de dois anos, entrando em vigor no dia 1º de março de 2005 e terminando em 28 de fevereiro de 2007, exceto quanto à Cláusula de aumento salarial, que terá a vigência de 01 (um) ano, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2006.

Maceió, 24 de maio de 2005.


BÁRBARA HELIODORA COSTA E SILVA
PRESIDENTA DA FENEN/AL


EMMANUEL WELLINGTON MIRANDA
PRESIDENTE DO SINTEP

Testemunhas:

01. 
Lavinia Suely Dorta Galindo
CPF nº: 240.930.254-87

02. 
Luiz Gomes da Rocha
CPF nº: 604.220.254-53

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM <u>Alagoas</u>
Nº de processo: _____
Assunto: _____
Fls. _____
Assinatura: _____
(local de data) <u>04/08/2005</u>
(nome, cargo, número e endereço) _____

VISTO
GAB/DRT-AL
EM 05/08/05

Ricardo Coelho de Barros
Delegado Regional do Trabalho em Alagoas

Divijane Montenegro de L. Montez
Chefe de Serviço de Registro do Trabalho em Alagoas
Data: 04/08/2005